



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA Nº 338 — FONE: 336-1135 — CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km.
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km. de Brasília
113 Km. de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Troca de Olhos
D'Água (1º domingo de
Junho e Dezembro)

LEI Nº 122/89

De 09 de março de 1989

" Institui o Imposto sobre
Vendas a Varejo de Combustíveis I.V.V.C "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de
Goiás,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros consoante a Constituição Federal aprovou e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei;

Art.1º - Passa a integrar ao sistema Tributário do Município, o Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis - I.V.V.C, criado pelo Art. 156 III / da Constituição Federal.

Art.2º - O imposto instituído pela presente Lei, tem como fato gerador a Venda de Combustíveis líquidos e gasosos, excetuando o óleo dieses, efetuada na esfera municipal, na totalidade de sua área territorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imposto referido no artigo primeiro, incide sobre as seguintes vendas:

I - Venda a Varejo, feita a consumidor final, independente da quantidade e forma de acondicionamento;

II - Considera-se consumidor final, para efeito desta Lei, toda pessoa física ou jurídica que adquira combustíveis líquidos ou gasosos para fins não mercantes.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA Nº 338 — FONE: 336-1135 — CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km.
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km. de Brasília
113 Km. de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Troca de Olhos
D'Água (1º domingo de
Junho e Dezembro)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os locais de ven

da dos combustíveis líquidos ou gasosos, são os seguintes:

I- Postos de gasolina

II- Depósito de gases

III- Outros comerciantes, legalmente autorizados para venda a varejo

Art.3º- É contribuinte do imposto sôbre combustíveis líquidos e gasosos, toda pessoa física ou jurídica que pratique venda a varejo.

PARÁGRAFO ÚNICO - São também conside

rados contribuintes:

I- As pessoas jurídicas sem fins lu crativos, inclusive as cooperativas, que pratiquem habitual mente operações de vendas a varejo dos combustíveis líquidos e gasosos;

II- Autarquias, Empresas Públicas , Sociedades de Economia Mixta Federal, Estadual ou Municipal que vendam a Varejo produtos sujeitos ao imposto.

Art.4º- São responsáveis solidaria mente, pelo pagamento do Imposto devido:

I- O transportador, em relação aos produtos transportados e comercializados no varejo durante o transporte;

II- O armazém ou depósito que mante nha sob sua guarda, em nome de terceiros, produtos destina dos a venda direta a consumidor final.

Art.5º- São sujeitos passivos, por substituição, o distribuidor e o atacadista de produtos / combustíveis, relativamente ao Imposto pela venda a varejo promovida por contribuinte, por micro-empresa ou por con tribuinte isento.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA Nº 338 — FONE: 336-1135 — CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km.
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km. de Brasília
113 Km. de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Troca de Olhos
D'Água (1º domingo de
Junho e Dezembro)

Art.6º- A critério do município, via da repartição competente, as Empresas distribuidoras serão obrigadas à retenção do Imposto, ao promoverem a distribuição para os varejistas de combustíveis líquidos e gasosos.

Art.7º- Estabelecimento é o lugar / construído ou não, onde o contribuinte exerce sua atividade em caráter permanente ou temporário, de comercialização a varejo dos combustíveis sujeitos ao Imposto.

Art.8º- Todo Estabelecimento permanente ou temporário do contribuinte, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante, será considerado automaticamente, para efeito de cumprimento das obrigações relativas ao Imposto, sejam principais ou acessórias.

Art.9º- O lançamento e o valor do Imposto feito apurado pelo próprio contribuinte, sujeitam-se a posterior homologação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO- A homologação será efetuada mediante lavratura de termo de verificação fiscal que, quando for o caso contará lançamento complementar a través de auto de infração e notificação fiscal.

Art.10º- A base de cálculo do Imposto é o preço da venda do produto.

Art.11º- A base de cálculo do Imposto será arbitrada pela autoridade competente, quando:

I- Não puder ser conhecido o preço da venda;

II- Os registros fiscais e contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo não merece fé;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA Nº 338 — FONE: 336-1135 — CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km.
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km. de Brasília
113 Km. de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Troca de Olhos
D'Água (1º domingo de
Junho e Dezembro)

III- O contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do preço da venda;

IV- For constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos exibidos pelo contribuinte ou por qualquer meio lícito ou indireto de verificação.

Art.12º- A alíquota do Imposto é de 3% (três) por cento.

Art.13º- O recolhimento do Imposto será feito junto à Coletoria Municipal ou diretamente no estabelecimento, por intermédio de funcionário habilitado para o mister, em guia emitida pelo contribuinte, na forma e nos prazos previstos, em documento de arrecadação municipal / D.A.M.

Art.14º- O recolhimento após o vencimento sujeitar-se-á a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais a multa de 15% (quinze por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os percentuais de correção e multa serão fixados com base nos índices para cálculos impostos pelo Tesouro Nacional.

Art.15º- A incidência do Imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares por parte do contribuinte.

Art.16º- O Poder Executivo baixará, através de Decreto, normas reguladoras do controle e registros do imposto, livros documentários fiscais que o contribuinte deva ficar sujeito.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA Nº 338 — FONE: 336-1135 — CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km.
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km. de Brasília
113 Km. de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Troca de Olhos
D'Água (1º domingo de
Junho e Dezembro)

Art.17º- O imposto será cobrado pelo município após decorrido o prazo previsto no art.34 § 6º , das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art.18º- A regulamentação desta Lei deverá ser feita dentro de trinta dias, contados da sua vigência.

Art.19º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, aos dez dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Prefeitura Municipal de Alexânia

Alcides Laurindo de Souza

Alcides Laurindo de Souza

Prefeito